



Natisa Com. Flores e Plantas Ltda.

e-mail: natisabrotas@gmail.com

Rua Ernesto Marinelli, 264 - Centro - Brotas – SP Fone: whatsapp 14 981349960

CNPJ: 07.132.656/0001-07 Insc. Estadual: 228.074.818.110 Insc. Municipal: 02-4.884

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 043/2025

Processo nº 298/2025

LICITANTE: MAF São Carlos Comercial e Serviços Ltda

CNPJ: 01.329.676/0001-96

À

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Carlos – SP

I – DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE

A MAF São Carlos Comercial e Serviços Ltda, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, com fundamento nos arts. 109, inciso I, alínea "b", da **Lei nº 8.666/93**, art. 165 da **Lei nº 14.133/21**, e demais dispositivos aplicáveis, interpor o presente **Recurso Administrativo**, tempestivamente, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 043/2025.

Tal manifestação visa preservar o interesse público e garantir a lisura do processo licitatório, notadamente quanto à necessária verificação da **exequibilidade das propostas apresentadas**, com base nos parâmetros legais e técnicos de custos de mão de obra.

II – DA EXORBITANTE DIFERENÇA ENTRE O CUSTO REAL E OS VALORES OFERTADOS

Conforme demonstrado na **Planilha de Composição de Custos** apresentada pela própria recorrente, os custos efetivos por hora de cada profissional, considerando salários, encargos, benefícios, provisões legais, tributos e demais obrigações, são os seguintes:

Cargo	Custo Real/hora	Valor Proposto/hora	Diferença
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ ~35,92	R\$ 11,00	-69%
Operador de Roçadeira	R\$ ~42,84	R\$ 13,00	-70%



Natisa Com. Flores e Plantas Ltda.

e-mail: natisabrotas@gmail.com

Rua Ernesto Marinelli, 264 - Centro - Brotas – SP Fone: whatsapp 14 981349960

CNPJ: 07.132.656/0001-07 Insc. Estadual: 228.074.818.110 Insc. Municipal: 02-4.884

Cargo	Custo Real/hora	Valor Proposto/hora	Diferença
Operador de Podadeira	R\$ ~42,84	R\$ 13,00	-70%
Trator Agrícola (com insumos)	R\$ ~42,84	R\$ 38,43	-10%

Observação importante: Para apuração do custo/hora, utilizou-se a referência de 220 horas mensais, padrão no regime semanal de 44 horas.

Assim, a proposta da MAF pautou-se em valores **compatíveis com a realidade do mercado** e com as exigências trabalhistas e fiscais.

Entretanto, a eventual aceitação de propostas com valores inferiores representa **grave risco de inexecuibilidade**, comprometendo a adequada execução contratual e, consequentemente, o atendimento ao interesse público.

III – DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Nos termos do art. 48, inciso II, da **Lei nº 8.666/93**, e do art. 59, inciso II, da **Lei nº 14.133/21**, devem ser desclassificadas as propostas manifestamente inexecuíveis ou que não apresentem viabilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

A jurisprudência pátria é uníssona ao determinar que valores manifestamente inexecuíveis colocam em risco não só a execução do contrato, mas também a própria credibilidade da Administração Pública.

Assim, faz-se imprescindível a **apuração e comprovação de exequibilidade** de todas as propostas classificadas, mediante a apresentação de memórias de cálculo e planilhas de custos detalhadas.

IV – DO DEVER DE MOTIVAÇÃO E DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** obriga a Administração a exigir o pleno cumprimento de todas as condições e especificações constantes no **Termo de Referência e Edital**.



Natisa Com. Flores e Plantas Ltda.

e-mail: natisabrotas@gmail.com

Rua Ernesto Marinelli, 264 - Centro - Brotas – SP Fone: whatsapp 14 981349960

CNPJ: 07.132.656/0001-07 Insc. Estadual: 228.074.818.110 Insc. Municipal: 02-4.884

É inadmissível que se aceite proposta cujo valor seja incompatível com os custos mínimos legais, sob pena de violação do art. 3º da **Lei nº 8.666/93** e do art. 5º, caput, da **Lei nº 14.133/21**, que consagram os princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, o dever de **motivação dos atos administrativos** impõe que eventuais decisões que mantenham a classificação de propostas inexequíveis sejam fundamentadas com base em elementos concretos que comprovem sua viabilidade — o que não ocorreu até o presente momento.

V – DO DIREITO DA RECORRENTE

A MAF São Carlos Comercial e Serviços Ltda apresentou proposta que observa integralmente as exigências legais, de modo que não pode ser preterida por proposta que, sabidamente, não cobre sequer os custos mínimos legais de execução contratual.

O presente recurso visa, assim, resguardar não apenas os interesses da recorrente, mas, sobretudo, o interesse público, na medida em que se busca evitar a adjudicação do objeto a licitante que, posteriormente, poderá:

- Não conseguir executar o contrato;
- Solicitar reequilíbrio econômico-financeiro;
- Abandonar o serviço, causando prejuízo à Administração.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e processamento do presente recurso, com a posterior **reforma da decisão** que homologou proposta de valores manifestamente inexequíveis;
2. Que seja realizada a **análise minuciosa da exequibilidade** das propostas apresentadas, com base nas planilhas de custos, observando-se as determinações legais e os princípios administrativos;
3. Caso não comprovada a viabilidade, seja determinada a **desclassificação** das propostas inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso II, da **Lei nº 14.133/21**;
4. A preservação da proposta da ora recorrente, como a única que **assegura a adequada execução contratual** e a **proteção dos direitos trabalhistas** dos profissionais envolvidos.



Natisa Com. Flores e Plantas Ltda.

e-mail: natisabrotas@gmail.com

Rua Ernesto Marinelli, 264 - Centro - Brotas – SP Fone: whatsapp 14 981349960

CNPJ: 07.132.656/0001-07 Insc. Estadual: 228.074.818.110 Insc. Municipal: 02-4.884

BROTAS, 26 DE MAIO DE 2025

NATISA COMÉRCIO DE FLORES LTDA
CNPJ: 07.132.656/0001-07
EVERLI ANDREIA LOURENÇO DE FRANCISCO
CPF: 147.529.778-50
RG: 19.878.410